

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS – FUP

Versão atualizada no IV CONFUP – Agosto de 2008

CAPÍTULO I - Da Federação e Seus Fins

Artigo 1º - A Federação Única dos Petroleiros - FUP, associação criada em 29/06/1993, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada.

Artigo 2º - A FUP tem sua sede jurídica na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Rio Branco, 133, 21º andar, Centro, e sua jurisdição nos estados e cidades nos quais existem ou venham a existir bases territoriais dos sindicatos filiados.

Artigo 3º - A FUP é o órgão representativo dos sindicatos dos trabalhadores nos ramos mineral, químico e de energia, nas atividades relacionadas à produção, refino, distribuição e comercialização dos setores petroquímico, de petróleo, gás, xisto e biocombustíveis, a ela filiados. A FUP se apresenta em evolução da organização nacional da categoria profissional, sucedendo às seguintes entidades:

I – Comando Nacional dos Petroleiros;

II - Instituto Nacional de Formação Sindical dos Trabalhadores Petroleiros;

III – Federação Única Cutista - Petroleiros;

IV - MDSP – Movimento de Defesa do Sistema Petrobrás;

V – Federação Nacional dos Petroleiros - FENAPE.

Parágrafo Primeiro - Às entidades acima arroladas a FUP sucede nas relações obrigacionais, legais ou convencionais, incorporando patrimônio, representação associativa e sindical, e responsabilidades.

Parágrafo Segundo - Consideram-se membros fundadores da FUP as entidades participantes de seu Congresso de Fundação, Plenário Estatuinte, ou ainda as já filiadas à antiga FENAPE.

Parágrafo Terceiro - Consideram-se entidades filiadas à FUP, além das já abrangidas pelo Parágrafo anterior, as que assim deliberarem em assembleias especificamente convocadas para tal fim, após amplo processo de discussão na respectiva base sindical.

Artigo 4º - A FUP desde sua fundação, sob o nome de Federação Única Cutista - Petroleiros, decidiu pela filiação à CUT - Central Única dos Trabalhadores, sendo que em 27/07/1993 foi admitida como entidade filiada a esta central, fazendo parte da estrutura vertical, estando ligada à Confederação Nacional dos Ramo Químico (CNQ).

Artigo 5º - A FUP é uma entidade democrática, sem caráter religioso, nem político partidário e independente em relação ao Estado e aos patrões, sem discriminação de etnia, credo, gênero e sexualidade, que tem por finalidade a defesa dos interesses dos trabalhadores.

Artigo 6º - FUP tem como objetivos precípuos:

- I. Lutar pela construção de uma sociedade sem explorados nem exploradores, onde o ser humano se realize plenamente, sem opressão e sem o papel opressor do Estado Burocrático;
- II. Lutar contra as formas de opressão e exploração existentes e prestar irrestrita solidariedade aos trabalhadores (ativos, aposentados, demitidos, *pensinistas*, afastados, etc) do mundo inteiro;
- III. Lutar Contra os planos dos organismos do capitalismo imperialista (FMI, BIRD, BANCO MUNDIAL e outros), que visam destruir as economias dos demais países do globo;
- IV. Lutar em Defesa das Empresas Estatais e contra a política de privatizações, envidando esforços no sentido de democratizar os meios de produção na perspectiva do controle dos trabalhadores;
- V. Defender a Soberania Nacional e o Monopólio Estatal do Petróleo.

Artigo 7º - A FUP tem como objetivos específicos:

- I. Expressar as reivindicações e lutas dos trabalhadores através de suas entidades representativas, do ponto de vista econômico, social, cultural e político;
- II. Fortalecer os sindicatos filiados e as oposições reconhecidas, organizadas e acompanhadas nas bases dos sindicatos não filiados;”
- III. Buscar a integração com Entidades estaduais, nacionais e internacionais que lutem por princípios que expressem a defesa dos interesses dos trabalhadores;
- IV. Celebrar e zelar pelo cumprimento de acordos, convenções coletivas e contratos coletivos de trabalho assegurando direitos à categoria;
- V. Estimular a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho;
- VI. Discutir, incentivar e fomentar nas entidades filiadas o debate, intensificando a integração com outros setores da sociedade, inclusive as instituições de controle social. Propor políticas públicas que usem garantir a auto-sustentação da biodiversidade e os recursos naturais integrando o ser humano à natureza, buscando a cidadania plena.
- VII. Considerado o ordenamento jurídico vigente, e em especial a Constituição da República e a Lei da Ação Civil Pública, é objetivo da FUP buscar o resgate da memória e a defesa do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, cultural, social e material dos trabalhadores, assim como a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, e à livre concorrência.

Parágrafo Único - Para cumprir o disposto neste artigo a FUP poderá criar e manter setores especializados, notadamente os de imprensa e comunicação, formação sindical, segurança, saúde e meio ambiente, jurídico e econômico.

CAPÍTULO II - Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Artigo 8º - Observadas as disposições estatutárias e regulamentares da FUP são direitos dos sócios dos sindicatos filiados.

- I. Concorrer a qualquer cargo eletivo da FUP;
- II. Participar de todas as atividades da FUP;

III. Apresentar a Diretoria, à Plenária Nacional e/ou ao Congresso Nacional, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daqueles órgãos deliberativos;

IV. Recorrer das decisões da Diretoria à Plenária Nacional, da Plenária Nacional ao Congresso Nacional imediatamente subsequente a estas decisões.

Artigo 9º - São direitos dos sindicatos filiados:

- a) Na forma das hipóteses previstas nos Capítulos IV e V, enviar delegados para representá-los nas instâncias deliberativas da FUP;
- b) Solicitar o apoio da FUP em suas respectivas gestões;
- c) Participar das coordenações promovidas pela Federação visando o encaminhamento dos problemas de interesse da categoria;
- d) Representar a Federação, por designação da Diretoria da FUP;
- e) Participar das Plenárias Nacionais e dos Congressos Nacionais;
- f) Representar, por escrito, a Diretoria da FUP, contra qualquer atividade que repute lesiva aos seus direitos ou contrária ao presente estatuto ou aos interesses sociais;
- g) Recorrer das penalidades que lhe sejam impostas.

Artigo 10 - São deveres dos Sindicatos filiados:

- a) Ter como objetivo permanente aumentar sua representatividade em relação aos trabalhadores que congregam, buscando aumentar o número de sindicalizados e a participação dos mesmos nos seus trabalhos e a democratização de atividades e decisões;
- b) Participar dos Congressos Nacionais e das Plenárias Nacionais;
- c) Contribuir para o orçamento da FUP, pagando pontualmente as mensalidades no valor de 5% da arrecadação total do sindicato, através de desconto automático junto as empresas e contribuições excepcionais aprovadas pela Federação em seus fóruns específicos. Entende-se como arrecadação total do sindicato as mensalidades instituídas pelo seu estatuto e as taxas e contribuições instituídas em plenárias ou congressos nacionais da categoria;
- d) Manter a FUP informada das atividades locais, visando incentivar a troca de experiência entre os sindicatos filiados;
- e) Discutir junto à Diretoria, quanto ao encaminhamento de questões que transcendam o âmbito de sua base territorial, visando a coerência da ação conjunta entre os sindicatos;
- f) Pautar sua atuação de acordo com as disposições do presente estatuto, regimento interno, normas e demais regulamentos da Federação, bem como as disposições da Diretoria, das Plenárias Nacionais e dos Congressos Nacionais;
- g) Desempenhar funções ou participar das coordenações para os quais forem eleitos de forma compatível com as responsabilidades e deveres implícitos desde que os tenham previamente aceito;
- h) Obter prévio consentimento formal, da Diretoria da Federação para se pronunciar em nome da FUP;
- i) Zelar pelo conceito da Federação e pela sua atuação em favor dos interesses do conjunto da categoria, propagando o espírito cooperativo.

Artigo 11 - São excluídas automaticamente:

- a) As entidades filiadas que solicitem por escrito a sua exclusão por decisão de sua Assembléia de base, convocada especificamente para este fim;

Parágrafo 4º - As oposições sindicais serão credenciadas segundo os critérios do estatuto da CUT, ou seja, apenas onde o sindicato não for filiado à FUP e, desde que previamente reconhecidas e acompanhadas pela diretoria da FUP, observado o conceito de categoria a que se refere o Artigo 3º do presente Estatuto.

Parágrafo 5º - Os delegados efetivos, em caso de sua ausência, só poderão ser substituídos por suplentes da respectiva chapa em que se elegeram.

Parágrafo 6º - Os membros da Diretoria da FUP serão delegados natos ao Congresso Nacional.

Parágrafo 7º - O Congresso Nacional só se instalará quando nele estiverem representados pelo menos 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos delegados inscritos.

Parágrafo 8º - Para participar dos Congressos Nacionais como delegado, é obrigatória a apresentação da convocatória, ata e lista de presença da assembléia, devendo constar na ata o nome dos delegados eleitos e respectivos suplentes, discriminando as chapas concorrentes.

Artigo 15 - O Congresso Nacional será realizado mediante divulgação prévia de pelo menos 4 (quatro) meses com data estabelecida pela Diretoria.

Parágrafo Único - O prazo de divulgação prévia do Congresso Nacional Extraordinário será de no mínimo 1 (hum) mês.

CAPÍTULO V - Da Plenária Nacional e do Conselho Deliberativo

Artigo 16 - A Plenária Nacional é um órgão intermediário entre o Congresso e o Conselho Deliberativo, devendo ser convocada ordinariamente uma vez a cada ano, à exceção dos anos de Congresso Nacional da FUP, e tem como atribuições básicas:

- I. Deliberar sobre quaisquer matérias que por determinação do Congresso lhe forem atribuídas;
- II. Implementar as deliberações do Congresso;
- III. Regulamentar, quando necessário, as deliberações do Congresso;
- IV. Discutir e aprovar encaminhamentos para as Campanhas Salariais da categoria, no que diz respeito a táticas de lutas e demais assuntos pertinentes.

Parágrafo Único - A Plenária Nacional poderá ser convocada extraordinariamente pela Direção Executiva da FUP ou por 1/3 dos sindicatos filiados desde que tenham deliberado em Assembléias.

Artigo 17 – Os sindicatos filiados, e as oposições reconhecidas, participam da Plenária através de delegações de associados, representativos da categoria, sendo o número de delegados por sindicato definido segundo a seguinte tabela:

Nº de sindicalizados	Delegados a serem eleitos
1 a 1000:	6 delegados

1001 a 2000: 8 delegados
Acima de 2000: 8 + Mais 1 a cada 720 sindicalizados.

Parágrafo 1º - Todos os delegados efetivos e suplentes deverão ser eleitos por chapa em assembléia, respeitando o princípio da proporcionalidade, para composição da delegação do sindicato.

Parágrafo 2º - Só serão homologados os delegados das assembléias que obtiverem um quorum mínimo igual a 5 (cinco) vezes o número de delegados a que a entidade tem direito.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não ser obtido o quorum acima, a assembléia poderá eleger delegados proporcionalmente aos trabalhadores presentes, respeitando o número estabelecido no parágrafo terceiro, ou seja, 1 (hum) delegado para cada 5 (cinco) trabalhadores presentes, este mesmo critério servirá para as oposições sindicais.

Parágrafo 4º - As oposições sindicais serão credenciadas segundo os critérios do estatuto da CUT, ou seja, apenas onde o sindicato não for filiado à FUP e, desde que previamente reconhecidas e acompanhadas pela diretoria da FUP, observado o conceito de categoria a que se refere o Artigo 3º do presente Estatuto.

Parágrafo 5º - Os delegados efetivos, em caso de sua ausência, só poderão ser substituídos por suplentes da respectiva chapa em que se elegeram.

Parágrafo 6º - Para participar das Plenárias Nacionais como delegado, é obrigatória a apresentação da convocatória, ata e lista de presença da assembléia, devendo constar na ata o nome dos delegados eleitos e respectivos suplentes, discriminando as chapas concorrentes.

Parágrafo 7º - Os membros da Diretoria da FUP serão delegados natos à Plenária Nacional.
Artigo 18 - O Conselho Deliberativo será formado pelos integrantes da Diretoria, e ainda por um representante indicado por cada sindicato filiado.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo é o órgão de formulação das políticas a serem implementadas cotidianamente pela Diretoria, a partir das diretrizes elaboradas pelo Congresso e pela Plenária da FUP, e se reunirá ordinariamente com periodicidade semestral, ou extraordinariamente conforme convocação realizada pela Diretoria.

CAPÍTULO VI - Da Diretoria e de seus Suplentes

Artigo 19 - A Direção Executiva da FUP será exercida por um colegiado, composto de 15 (quinze) membros titulares. A estes corresponderá igual número de diretores suplentes, os quais atuarão na medida e eventualidade dos impedimentos e/ou afastamentos dos titulares.
Parágrafo Único: A Direção se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente quando devidamente convocada.

Artigo 20 - À Diretoria compete:

- a) Administrar a Federação e seu patrimônio social;
- b) Garantir os direitos dos sindicatos filiados;

- c) Organizar o quadro de pessoal , distribuindo as respectiva atribuições;
- d) Representar a Federação no estabelecimento de negociações coletivas, bem como junto às autoridades administrativas e judiciárias, entidades sindicais e órgãos públicos e privados;
- e) Viabilizar as determinações do Congresso e Plenária Nacionais, e do Conselho Deliberativo;
- f) Elaborar, apresentar e submeter ao Conselho Fiscal o balanço financeiro do exercício anterior;
- g) Submeter à Plenária Nacional a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- h) Apresentar aos sindicatos filiados até 30 dias antes do Congresso, ou da Plenária Nacional, conforme o caso, o balanço financeiro e o relatório de atividade no período anterior e o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- i) Convocar o Congresso e Plenária Nacionais e o Conselho Deliberativo;

Artigo 21 - A Direção Executiva da FUP será composta das seguintes secretarias:

- a) Secretaria de Coordenação Geral - um membro;
- b) Secretaria de Administração e Finanças – dois membros;
- c) Secretaria de Imprensa e Comunicação - dois membros;
- d) Secretaria de Política Sindical e Formação - dois membros;
- e) Secretaria de Seguridade, Aposentados e Políticas Sociais - um membro;
- f) Secretaria de Saúde, Segurança, Tecnologia e Meio Ambiente – dois membros;
- g) Secretaria de Assuntos Jurídicos, Institucionais e Terceirizados- dois membros;
- h) Secretaria de Relações Internacionais e do Setor Privado – dois membros.

Parágrafo Único – A Secretaria de Seguridade, Aposentados e Políticas Sociais terá, obrigatoriamente, entre seus membros, 01(um) petroleiro aposentado.

Artigo 22 - Ao Secretário de Coordenação Geral compete:

- I. Coordenar as atividades gerais da FUP e acompanhar as atividades de cada setor de trabalho;
- II. Representar a FUP perante a atividades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- III. Assinar atas e Orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da administração;
- VI. Elaborar atas e relatórios das reuniões da Secretaria Executiva.

Artigo 23 - Aos Secretários de Administração e Finanças compete:

- I. Assinar os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- II. Dirigir os trabalhos da tesouraria;
- III. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e propor o balanço anual;
- IV. Supervisionar a arrecadação das contribuições dos sindicatos filiados;
- V. Cobrar os débitos dos sindicatos filiados;
- VI. Fazer gestões junto à tesouraria da CUT nacional e da CNQ;
- VII. Implementar medidas que visem a melhoria da situação financeira da FUP.
- VIII. Administrar o patrimônio imobiliário;
- IX. Supervisionar a administração do pessoal;

X . Supervisionar o almoxarifado e a emissão de correspondência;

Artigo 24 - Ao Secretário de Imprensa e Comunicação compete:

- I. Coordenar a promoção e circulação de órgãos de divulgação da FUP;
- II. Supervisionar o encaminhamento, junto a órgãos de divulgação externos de material de informação e promoção, das atividades da FUP e dos sindicatos filiados;
- III. Coordenar a malha de informações da Federação, incluindo a utilização de um banco de dados, envolvendo a mesma e todos os sindicatos filiados;
- IV. Recolher e divulgar as informações entre sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;
- V. Desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Diretoria, Plenárias ou Congressos Nacionais;
- VI. Compor o conselho editorial dos veículos de comunicação da FUP, juntamente com a assessoria especializada.

Artigo 25 - Aos Secretários de Política Sindical e Formação compete:

- I. Organizar e promover junto aos sindicatos filiados a realização de Encontros, Seminários, para debates e aprofundamentos das discussões de problemas de interesse da categoria, bem como de Formação Sindical;
- II. Aprofundar o relacionamento da categoria com o movimento sindical e popular buscando uma efetiva unidade que garanta o interesse político e econômico da categoria;
- III. Formular políticas de acompanhamento das entidades filiadas e oposições reconhecidas;
- IV. Formular políticas que visem a obtenção de práticas unitárias dos sindicatos filiados em relação aos diversos problemas da categoria.
- V. Implementar uma política de OLT (Organização por Local de Trabalho), em conjunto com os sindicatos filiados.
- VI. Promover intercâmbio de informações e integração com outras entidades sindicais e populares.
- VII. Implementar uma política de Formação para a Federação, em discussão com os sindicatos filiados.
- VIII. Celebrar convênios sobre Formação Sindical com entidades e institutos afins.

Artigo 26 - Aos Secretários de Seguridade, Aposentados e Políticas Sociais compete:

- I. Formular políticas de acompanhamento e incentivo ao funcionamento dos departamentos de aposentados dos sindicatos filiados;
- II. Acompanhar e formular políticas para a Federação e sindicatos filiados no tocante à área de Seguridade Social, incluindo além da Previdência Social a PETROS;
- III. Recolher e divulgar assuntos de natureza cultural, estimulando, através dos sindicatos filiados, as atividades culturais da categoria, tendo em vistas o valor da liberdade de expressão como instrumento da herança de uma sociedade pluralista, sem preconceitos;
- IV. Organizar e firmar convênios culturais e sociais;
- V. Formular políticas e discussão para com os sindicatos filiados no tocante à área dos problemas sociais: discriminação das minorias, opressão aos povos e nacionalidades, discriminação racial, e outras formas de opressão;
- VI. Implementar junto aos sindicatos filiados uma política sobre a questão da mulher petroleira;

Artigo 27 - Aos Secretários de Saúde, Segurança, Tecnologia e Meio Ambiente compete:

- I. Formular políticas globais e específicas para o setor e encaminhar junto aos sindicatos filiados orientações para atuação nas CIPAS e comissões de Segurança e Saúde;
- II. Desenvolver atividades visando acompanhar as políticas governamentais e das empresas, com o objetivo de elaborar uma proposta alternativa de Política de Segurança e Saúde para a categoria;
- III. Desenvolver e participar das atividades inter-sindicais no campo de segurança e saúde do trabalhador;
- IV. Promover Seminários, cursos e palestras com os sindicatos filiados, a fim de implementar as deliberações dos fóruns da categoria sobre o tema.

Artigo 28 - Aos Secretários de Assuntos Jurídicos, Institucionais e Terceirizados compete:

- I. Coordenar a formulação de políticas de defesa do sistema PETROBRÁS, incluindo política para as subsidiárias e empresas que foram privatizadas;
- II. Representar a Federação junto a atividades parlamentares e outros fóruns no tocante à defesa do sistema PETROBRÁS;
- III. Acompanhar a evolução das políticas governamentais para área de terceirização, programas de qualidade e das políticas para o setor, propondo programas de Gestão e Controle Social nas empresas públicas e estatais;
- IV. Atuar junto aos movimentos de defesa das estatais ou em defesa do Sistema Petrobrás existentes em cada um dos estados, visando um intercâmbio de informações e experiências;
- V. Supervisionar e acompanhar as ações de defesa de interesses coletivos da categoria, através da delegação expressa dos sindicatos filiados;
- VI. Acompanhar a elaboração de leis e formação da jurisprudência de interesse da categoria.
- VII. Centralizar o andamento dos trabalhos junto a Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, objetivando subsidiar aos sindicatos filiados com projetos de interesses da categoria, para as quais se façam necessárias intervenções organizadas por trabalhadores, buscando sua aprovação ou rejeição, conforme o caso;
- VIII. Coordenar o acompanhamento e a atuação em Brasília utilizando a infra-estrutura para informar sindicatos dos andamentos dos processos junto aos tribunais superiores;
- IX. Unificar os trabalhos das assessorias jurídicas, promovendo encontro de assessores e secretários dos sindicatos filiados e da Federação.
- X – Organizar e manter o cadastro nacional de empresas prestadoras de serviços de pessoal na indústria do petróleo;
- XI – Implementar as políticas salariais, reivindicatórias, de condições de trabalho dos trabalhadores terceirizados;
- XII – Estabelecer processo negocial visando à pactuação de Acordos Coletivos de Trabalho dos trabalhadores terceirizados, orientando as reivindicações no sentido da igualdade de direitos entre os empregados destas e os das empresas de petróleo contratantes;

Artigo 29 - Aos Secretários de Relações Internacionais e do Setor Privado compete:

- I- representar a FUP nas atividades e fóruns internacionais;
- II - garantir a execução da política internacional da FUP, assegurando que suas relações com o movimento sindical internacional sejam regidas pelos princípios deste Estatuto e pelas definições das instâncias deliberativas da FUP;

- III - contribuir nas definições de políticas internacionais da FUP, CNQ e CUT;
- IV - estabelecer e coordenar o desenvolvimento das relações com todas as entidades sindicais e organizações congêneres, em âmbito mundial, como interlocutores da Federação;
- V - acompanhar o desenvolvimento de relações sindicais entre as Confederações e Federações Nacionais da CUT com entidades congêneres e do mesmo ramo de atividade econômica de outros países;
- VI - coordenar e/ou acompanhar o conjunto de ações comuns de solidariedade e intercâmbio com os trabalhadores do setor petróleo de outros países;
- VII - garantir a troca de informações e divulgação dos fatos relativos à condição e à luta dos trabalhadores entre movimento sindical internacional e brasileiro, reciprocamente;
- VIII - organizar e/ou acompanhar os convênios estabelecidos entre as instâncias da CUT e da FUP e as centrais sindicais e instituições de outros países.
- IX – organizar, coordenar e encaminhar as ações políticas junto aos trabalhadores e empresas privadas do setor petróleo;
- X – organizar e coordenar as campanhas reivindicatórias dos trabalhadores das empresas privadas do setor petróleo nacionalmente, junto aos sindicatos filiados.

CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal

Artigo 30 - A FUP Terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) titulares e respectivos suplentes, eleitos em Congresso, com eleição separada da Secretária Executiva colegiada e com mandato de 3 (três) anos, obedecendo os mesmos critérios e procedimentos da eleição da Diretoria da FUP, e com ela coincidindo no tempo.

Artigo 31 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificações ou suplementação de orçamento;
- II. Examinar as contas e escrituração contábil da FUP;
- III. Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira da FUP.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal se reunirá uma vez a cada semestre, e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo Único - As deliberações das reuniões do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples de voto, exigindo-se a presença da maioria absoluta dos membros efetivos.

CAPÍTULO VIII - Do Processo Eleitoral da Diretoria

Artigo 33 –A eleição da Diretoria dar-se-á em Congresso, por votação, a cada 3 (três) anos, obedecendo-se à proporcionalidade entre as chapas concorrentes que obtiverem ao menos 10% dos votos.”

Parágrafo Único - Estarão aptos para compor as chapas concorrentes às eleições da Diretoria da FUP apenas os delegados presentes no Congresso Nacional.

Artigo 34 - A distribuição dos cargos da Diretoria se fará entre as chapas da seguinte maneira:

- 1) Divide-se o número total de votos obtidos por cada chapa por 1, por 2, e assim sucessivamente, até atingir o número de membros que ela conquistou na proporcionalidade;
- 2) O quociente (resultado) de cada cálculo indica a pontuação de cada membro eleito;
- 3) A escolha de cada cargo será feita pela chapa que indicou o membro eleito, de acordo com a pontuação recebida, obedecendo-se a ordem dos nomes quando da inscrição das chapas;
- 4) Em caso de empate, indica primeiro a chapa que obteve o maior número de votos no conjunto da votação.

CAPÍTULO IX - Da Perda do Mandato

Artigo 35 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, considerando ausência em 3 reuniões consecutivas ou não, sem justificativa.
- IV. Por negligência na administração da secretaria, que foi designado, sendo Necessário a avaliação em Congresso Nacional.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria, confirmada por Plenária Nacional e efetivada em Congresso Nacional, sendo necessário 2/3 dos votos, em cada instância.

Artigo 36 - No caso de renúncia ou pedido de afastamento de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal a mesma deverá ser encaminhada por escrito a Diretoria ou ao Conselho Fiscal .

CAPÍTULO X - Da Comissão de Ética

Artigo 37 - Será constituída para averiguar os casos da perda de mandato ou qualquer caso que atinja valores morais e éticos uma Comissão de Ética formada por pessoas notórias e idôneas, em comum acordo com a composição política do Congresso Nacional; devendo a mesma ser convocada pela Diretoria, pela Plenária Nacional ou pelo Congresso Nacional.

Artigo 38 - A Comissão de Ética apresentará parecer à Diretoria da FUP, à Plenária Nacional e Congresso Nacional, afim de que estes fóruns apreciem o mesmo. Enquanto isso, o referido parecer não poderá ser divulgado.

CAPÍTULO XI - Do Patrimônio da Federação

Artigo 39 - Constituem patrimônio da FUP as contribuições estabelecidas em seus fóruns

específicos, doações e legados, aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos e outras rendas.

Parágrafo Único - Não constituirá patrimônio da FUP as contribuições compulsórias, tais como o Imposto Sindical ou Contribuição Sindical.

Artigo 40 - A alienação dos títulos de renda e imóveis dependerá de autorização da Plenária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 41 - No caso dissolução da FUP, o que só acontecerá por deliberação expressa do Congresso Nacional da categoria, convocado especialmente para este fim, com presença mínima de 3/4 (três quartos) dos delegados, o seu patrimônio será incorporado às instituições congêneres.

Parágrafo Único - A distribuição dos bens patrimoniais e recursos financeiros será feita pelo mesmo Congresso que autorizar a dissolução.

CAPÍTULO XII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 42 - A incorporação do patrimônio e a sucessão nas responsabilidades, do Instituto Nacional de Formação Sindical dos Trabalhadores Petroleiros, e da Federação Nacional dos Petroleiros - FENAPE se dará imediatamente após a aprovação deste Estatuto.

Artigo 42 - Os sócios não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.